

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.SECULT.PMA

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E A EMPRESA YAMA
AUDIOVISUAL LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.***

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.377.308/0001-32, neste ato representada pela Sr.^a **EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 151.478.942-68 RG nº 1945232, residente e domiciliada Rodovia BR-316, Km 8, Condomínio Pleno Residencial, nº 1117, torre Alegre, apto 907, CEP nº 67.030-000, Bairro Centro - Cidade de Ananindeua PA, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **YAMA AUDIOVISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.976.647/0001-63, com sede AV. Paulista Nº 491, andar 1, APT 11, Bairro Bela Vista, Município São Paulo - SP CEP: 01.311-909 , neste ato representada por **EMANOEL JORGE DE FREITAS**, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 431.175.202-44, Carteira de Identidade nº 2349996 PC/PA, residente e domiciliado á RUA Ilha do Cumbu, 70, Bairro Ilha do Cumbu, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.SECULT.PMA, fundamentado nas disposições no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.057/2024-SECULT.PMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – SECULT.PMA, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto, Contratação de empresa para realizações de shows artísticos do SHOW VIRGÍNIA com a atriz Cláudia Abreu como parte da programação de inauguração do Teatro Municipal de Ananindeua, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2024.

1.2 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.057/2024-SECULT.PMA e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A referida Inexigibilidade (fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: Inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de artistas

profissionais; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- d) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- i) Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.
- k) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante. Corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.
- l) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Cultura

exigidas na contratação.

m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviço sem que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:

n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentaria e os demais custos diretos e indiretos, assim comopor encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

o) Custear todas as despesas que se fizerem necessárias, para a execução do objeto, inclusive com transporte, estadia, alimentação, etc. Da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização dos serviços, conforme disposto na Cláusula Segunda, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento:

4.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

4.5 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n.14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS APRESENTAÇÕES

6.1 A apresentação acontecerá no Teatro Municipal de Ananindeua localizada à Rua Claudio Sanders, Bairro do Maguari, Ananindeua-PA.

6.2 A programação será realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2024;

6.3 O valor acordado, será creditado na conta corrente nº 99.534-5, Agência nº 8792, Banco Itaú, fornecida pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Cultura

6.4 A proposta comercial da apresentação do artista em questão engloba os valores referentes a todas as despesas com estrutura, montagem e desmontagem (cachê artístico, transporte aéreo, hospedagem, alimentação, impostos, taxas), e demais despesas referentes à contratação dos serviços, tudo por conta da empresa a ser contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos Artigo 137 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-ia CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa:

8.1.2. Declaração de inidoneidade paralisar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade:

8.2 A multa prevista acima será a seguinte

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente,

8.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade,

8.5.1 Além da aplicação de multa, deveria ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução do presente contrato

8.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escritos, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a ser pago 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, no ato da assinatura do contrato e o restante no dia 15 de abril de 2024 e de conformidade com as notas fiscais faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

9.2 Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local definidos, por culpa direta do: CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos;

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT para o exercício 2024 na seguinte rubrica:

Orgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 1339200072427 Promoção de Eventos Culturais

Natureza da despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub - elemento: 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte dos Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. Inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, observando - se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Ananindeua/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e Portal dos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Cultura

presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo como condição de eficácia.

Ananindeua/Pa, 29 de fevereiro de 2024.

EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

YAMA AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/MF sob o n° 37.976.647/0001-63
EMANOEL JORGE DE FREITAS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Yanir Douglas Moura da Silva CPF N° 028.992.852-92

NOME: Wellington Dias da Silva CPF N° 039.232.222-90